PORTARIA N° 1527, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO(À) SERVIDOR(A) VIVIANE HASFELD MACHADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) em 17/09/2026 e a data de concessão do direito em 18/09/2026;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade ao(à) servidor(a) **Viviane Hasfeld Machado,** Pedagoga , matrícula n° 56723-0, a ser creditado na folha do mês de setembro do ano de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Greicy Cunha Couto
Secretária Interina de Administração
CML/

Assinado por 2 pessoas: GREICY CUNHA COUTO e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/77BF-951E-5BBE-48B4 e informe o código 77BF-951E-5BBE-48B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº: 4961/2026
Assunto: Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Viviane Hasfeld Machado

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1° Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2° O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3° Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4° O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar n° 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Viviane Hasfeld Machado
Matrícula	56723-0
Cargo	Pedagogia

18/09/2026

Data de Admissão	10/02/2020	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II - a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão			584	18/09/2026	19/09/2031	18/09/2026
2ª concessão				18/09/2031	19/10/2036	18/09/2031
3ª concessão				17/09/2036	19/10/2041	17/09/2036
4ª concessão				17/09/2041	19/10/2046	17/09/2041
5ª concessão				17/09/2046	19/10/2051	17/09/2046
6ª concessão				17/09/2051	18/10/2056	17/09/2051
7ª concessão				16/09/2056	18/10/2061	16/09/2056

Greicy Cunha Couto
Secretária Interina de Administração

Assinado por 2 pessoas: GREICY CUNHA COUTO e ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/77BF-951E-5BBE-48B4 e informe o código 77BF-951E-5BBE-48B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 77BF-951E-5BBE-48B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GREICY CUNHA COUTO (CPF 041.457.730-20) em 21/09/2026 12:00:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 22/09/2026 08:51:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/77BF-951E-5BBE-48B4